CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2025

Processo nº 001466/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E A(O) Srª. LUANA JUSTO SANT'ANNA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, nº 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000 e a(o) Srª. **LUANA JUSTO SANT'ANNA,** brasileira(o), solteira(o), residente e domiciliada(o) na Rua Paulo Bonino, nº 280, Bairro do Eco, Santa Teresa ES, CEP: 29650-000, portador do RG Nº 2.147.486 SPTC/ES e do CPF nº 111.214.297-50, neste ato denominado **CONTRATADA(O)**, ajustam o presente Contrato Administrativo com fulcro na Lei Municipal nº 1.855/2008, e suas alterações posteriores, Portaria/SMED/Nº 002/2025, estabelece normas e procedimentos para cadastramento de currículo para suprimento de vagas de profissionais da educação em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa e com base no Processo Administrativo nº 1466/2025, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, em regime de Designação Temporária, pela(o) CONTRATADA(O), na Função de PROFESSORA(O)

- MAPB III (Ingles), para atuar EMEF “Professor Ethevaldo Damazio”, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:
Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá início a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, condicionado a apresentação do Atestado de Capacidade ao Trabalho e término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite da vigência do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:
A(O) CONTRATADA(O) receberá pelos serviços prestados ao contratante a importância mensal de R$ 2.348,80 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), no mesmo dia em que forem pagos os Servidores Efetivos desta Municipalidade, sendo deste valor deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo Primeiro:
A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais Lei Municipal nº 1.816/2007 e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário-mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo:
Os vencimentos acompanharão os aumentos percebidos em função de alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Teresa decorrentes de Lei Municipal e/ou Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:
A(O) CONTRATADA(O) ficará sujeita(o) aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo Regime de Responsabilidade vigentes para os Servidores Públicos integrantes do Quadro Efetivo da Municipalidade, respondendo administrativamente,

sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS:

São assegurados a(o) CONTRATADA(O):

I - Os benefícios previstos do Regime Geral de previdência Social – RGPS.

II – Férias.

III – 13º salário.

IV – Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Inexistindo prorrogação, o presente Contrato Administrativo extinguir-se a obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Segunda, podendo, contudo, ser rescindido a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO. A rescisão a pedido da(o) CONTRATADA(O) deverá preceder de comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei**.**

Parágrafo Primeiro:

A(O) Contratada(o) terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo:

Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, na avaliação do desempenho da Contratada, acarretará na rescisão imediata do Contrato celebrado com o Município de Santa Teresa, respeitada a Legislação Vigente.

Parágrafo Terceiro:

O Presente Contrato poderá ser rescindido quando esta vaga for ofertada por ocasião de Concurso Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENA DE MULTA:

O descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBEDIÊNCIA:

Este contrato obedecerá ao disposto na Portaria/SMED/Nº 002/2025, estabelece normas e procedimentos para cadastramento de currículo para suprimento de vagas de profissionais da educação em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa - e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, 18 de fevereiro de 2025.

_____

KLEBER MEDICI DA COSTA

CONTRATANTE

_____

LUANA JUSTO SANT'ANNA

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Caroline Sanz G. de Carvalho
CPF: 107.880.947-00

_____
Nome: Lucas Furlani Maciel
CPF: 148.016.667-79